

## PARECER CEDECONDH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

#### PARECER Nº /24 – CEDECONDH

**Inclui o Dia de Obaluaiê no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 13 de agosto**

#### I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Cláudio Janta, que visa incluir como efeméride, o Dia de Obaluaiê no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, no dia 13 de agosto.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta, e em seu Parecer, registra que o Projeto não apresenta óbice, estando em conformidade jurídica.

Em Parecer, a CCJ entendeu que se trata de matéria de interesse local, não havendo que se falar em eventual ilegalidade, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da presente proposição.

Encaminhado à CECE para parecer, que recomendou pela aprovação e consequente efetivação como instrumento legal de valorização e proteção das religiões de matriz africana em Porto Alegre, fundamentando que o projeto reconhece a importância das religiões de matriz africana na formação da identidade cultural do povo porto-alegrense, sendo o Rio Grande do Sul o estado com o maior número de pertencentes a religiões de matriz africana do país, fazendo com que a data tenha relevância e identidade cultural com o estado e com município.

#### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 10.904/2010 estabelece a instituição do Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, constando no Anexo da Lei quais são as datas. Ainda, o artigo 5º da referida Lei prevê quais as hipóteses em que não será permitida a inclusão no calendário, vejamos:

Art. 5º Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre.

Dessa forma, é possível verificar que a proposta não se enquadra no disciplinado do dispositivo supra, não havendo assim, óbice para sua tramitação, de forma a incluir a data ao calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre.

Sendo assim, com base no exposto e concordando com os pareceres já emitidos, me manifesto pela aprovação do Projeto.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024

Vereador Adeli Sell



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 21/02/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700318** e o código CRC **ED2842D1**.

---

**Referência:** Processo nº 024.00178/2023-31

SEI nº 0700318

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0700318.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 21/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a), voto SIM**, em 22/02/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0700320** e o código CRC **571F86B0**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/24 - CEDECONDH** contido no doc 0700318 (SEI nº 024.00178/2023-31 - Proc. nº 0811/23 - PLL 479/23), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0700320.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 23/02/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701631** e o código CRC **53979C4C**.